



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

  
**APROVADO POR  
UNANIMIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

**Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de SÃO MIGUEL/RN, sua estrutura funcional e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal **FAÇO** saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria Geral do Município de São Miguel, órgão de apoio e assistência direta ao Prefeito, cabendo a este órgão a defesa judicial e administrativa do município em todas as instâncias.

**Parágrafo único.** Os ocupantes do cargo de Procurador Municipal submetem-se ao Regime Jurídico Único do Município de São Miguel e ao Estatuto da Advocacia.

**Art. 2º** A estrutura funcional da Procuradoria Geral do Município é composta pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

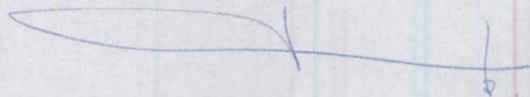
I – Procurador Geral do Município;

II – Procurador Adjunto;

III – Assessor de Gabinete;

§1º Os titulares dos cargos referidos nos incisos II e III ficarão subordinados diretamente ao Procurador Geral do Município.

§2º A remuneração dos cargos descritos neste artigo estão expressamente previstos no anexo único desta lei.







**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**Art. 3º** O cargo de Procurador Municipal é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, devendo ser ocupado por bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte.

**Art. 4º** Compete à Procuradoria-Geral do Município:

- I – Exercer, mediante delegação do Prefeito, a Assessoria Jurídica de cada órgão da administração municipal, autarquias e fundações públicas, caso haja, em juízo e fora dele;
- II – Examinar previamente a legalidade dos contratos, convênios, acordos ou ajustes que interessem à Administração Pública;
- III – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, ação popular e ação civil pública impetradas contra ato do prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma legal ou regulamento;
- IV – Exercer funções de consultoria jurídica da Administração Municipal, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
- V – Propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer atos normativos, minutar a competente petição, bem como as informações que devem ser prestadas pelo prefeito na forma da legislação específica;
- VI – Defender os interesses do Município junto aos contenciosos administrativos;
- VII – Assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração de matéria legislativa;
- VIII – Opinar sobre providência de ordem jurídica aconselhada pelo interesse público e pela interpretação das leis vigentes;
- IX – Propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares;
- X – Propor ao Prefeito, para os órgãos da administração direta e indireta e das fundações e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem lhes proteger o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

CNPJ 08.355.463/0001-88

- XI – Elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios, contratos e outros ajustes a serem firmados pelo Município;
- XII – Opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito;
- XIII – Opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que nelas possa influir como condição de prosseguimento;
- XIV – Acompanhar, supervisionar e controlar os princípios da moralidade, legalidade, publicidade, impessoalidade e razoabilidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município;
- XV – Defender, em juízo e fora dele, atividade ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito Municipal;
- XVI – Planejar, organizar e coordenar as atividades operacionais do Sistema de Correição do Poder Executivo;
- XVII – Dar andamento às representações e denúncias relacionadas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, cuidando para a sua competente e integral conclusão;
- XVIII – Instaurar sindicâncias e processos administrativos sempre que necessário à apuração de fatos, denúncia ou representações recebidas;
- XIX – Adotar as providências necessárias quando constatados indícios de improbidade administrativa;
- XX – Acompanhar correições, auditorias, processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos integrantes da administração Direta e Indireta do Poder Executivo, avaliando a regularidade, correção de folhas e adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

XXI – Cuidar das padronizações dos atos normativos e legislativos no âmbito do Poder Executivo;

XXII – Atuar em cooperação com as Secretarias Municipais, assessorando o seu titular nas matérias de sua competência;

XXIII – Coordenar o processo de consolidação da Legislação Municipal;

**Parágrafo Único.** A prática das atribuições acima indicadas pode ser delegada ao Procurador Adjunto e será sujeita a reexame por parte da Procuradoria-Geral sempre que necessário.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel-RN, 30 de maio de 2017

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**ANEXO ÚNICO**  
**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

<b>CARGOS EM COMISSÃO E DE LIVRE PROVIMENTO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>SALÁRIO</b>
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	01	R\$ 3.500,00
PROCURADOR ADJUNTO	01	R\$ 2.625,00
ASSESSOR JURÍDICO	02	R\$ 1.750,00

São Miguel-RN, 30 de maio de 2017

**JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**